



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2188168 - RS (2022/0252538-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
AGRAVADO : CARLA KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : CRISTIANE KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : DORIS KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : EGON ARNO KILIAN - SUCESSÃO
AGRAVADO : HILDEGARD EDITH KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : LIANE KRAUSE KILIAN
ADVOGADOS : FRANCIS CAMPOS BORDAS - RS029219
ADRIANE KUSLER - RS044970
MAURO BORGES LOCH - RS066815A
GIOVANE SARTORI - RS114201

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SINDICATO. ÓBITO DO SUBSTITUÍDO. HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESCABIMENTO. MATÉRIA DIVERSA À TRATADA NO RESP 2.034.210/CE.

1. Não há falar em necessidade de suspensão do processo em razão da afetação do REsp 2.034.210/CE, tendo em vista que a matéria aqui tratada não se refere a “*Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação*”, mas sim se o Sindicato é parte legítima para substituir os sucessores do falecido no curso da execução.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/06/2024 a 17/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 17 de junho de 2024.

Sérgio Kukina
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2188168 - RS (2022/0252538-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
AGRAVADO : CARLA KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : CRISTIANE KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : DORIS KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : EGON ARNO KILIAN - SUCESSÃO
AGRAVADO : HILDEGARD EDITH KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : LIANE KRAUSE KILIAN
ADVOGADOS : FRANCIS CAMPOS BORDAS - RS029219
ADRIANE KUSLER - RS044970
MAURO BORGES LOCH - RS066815A
GIOVANE SARTORI - RS114201

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SINDICATO. ÓBITO DO SUBSTITUÍDO. HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESCABIMENTO. MATÉRIA DIVERSA À TRATADA NO RESP 2.034.210/CE.

1. Não há falar em necessidade de suspensão do processo em razão da afetação do REsp 2.034.210/CE, tendo em vista que a matéria aqui tratada não se refere a “*Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação*”, mas sim se o Sindicato é parte legítima para substituir os sucessores do falecido no curso da execução.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, com base nos seguintes fundamentos: (I) incidência da Súmula 282/STF; e (II) o acórdão recorrido foi proferido

em harmonia com a jurisprudência desta Corte (fls. 220/224).

Inconformada, a parte agravante defende a necessidade de suspensão do processo, tendo em vista a afetação pela Corte Especial, ao rito dos recursos repetitivos, do REsp n. 2.034.210/CE.

Assevera que *"há que se considerar a possibilidade da afetação da questão de direito controvertida para julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos pelo e. Superior Tribunal de Justiça, e, por conseguinte, a necessidade de sobrestamento do feito até a ulterior decisão por essa Corte Superior, em observância aos princípios da isonomia de tratamento às partes processuais e da segurança jurídica, sob pena de aplicação de teses jurídicas discrepantes em situações idênticas. Isso porque, sabidamente, as decisões proferidas pelo c. Superior Tribunal de Justiça, no âmbito de recursos repetitivos, são consideradas precedentes judiciais obrigatório diante de sua força vinculante determinada pelo CPC/2015"* (fl. 233).

A parte agravada apresentou impugnação (fls. 239/244).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pese aos argumentos aduzidos no presente recurso, a decisão agravada não merece reparos.

Com efeito, não há falar em necessidade de suspensão do processo em razão da afetação do REsp 2.034.210/CE, tendo em vista que a matéria aqui tratada não se refere a *"Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação"*, mas, sim, se o Sindicato é parte legítima para substituir os sucessores do falecido no curso da execução.

ANTE O EXPOSTO, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.188.168 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0252538-0

Número de Origem:

200771000461580 50406987620214040000 50493355620214047100

Sessão Virtual de 11/06/2024 a 17/06/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

AGRAVADO : CARLA KRAUSE KILIAN

AGRAVADO : CRISTIANE KRAUSE KILIAN

AGRAVADO : DORIS KRAUSE KILIAN

AGRAVADO : EGON ARNO KILIAN - SUCESSÃO

AGRAVADO : HILDEGARD EDITH KRAUSE KILIAN

AGRAVADO : LIANE KRAUSE KILIAN

ADVOGADOS : FRANCIS CAMPOS BORDAS - RS029219

ADRIANE KUSLER - RS044970

MAURO BORGES LOCH - RS066815A

GIOVANE SARTORI - RS114201

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS -
GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

AGRAVADO : CARLA KRAUSE KILIAN

AGRAVADO : CRISTIANE KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : DORIS KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : EGON ARNO KILIAN - SUCESSÃO
AGRAVADO : HILDEGARD EDITH KRAUSE KILIAN
AGRAVADO : LIANE KRAUSE KILIAN
ADVOGADOS : FRANCIS CAMPOS BORDAS - RS029219
ADRIANE KUSLER - RS044970
MAURO BORGES LOCH - RS066815A
GIOVANE SARTORI - RS114201

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/06/2024 a 17/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 17 de junho de 2024